

Quadro Comparativo
Requisitos do exercício do sufrágio

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 75º Requisitos do exercício do direito de voto</p> <p>Para que o eleitor seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 83º Requisitos do exercício do direito de voto</p> <p>Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 99º Requisitos do exercício do sufrágio</p> <p>1 — Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.</p> <p>2 — A inscrição no caderno de recenseamento eleitoral implica a presunção de capacidade eleitoral activa, nos termos do artigo 2º da presente lei.</p> <p>3 — Se a mesa entender que o eleitor revela incapacidade psíquica notória, pode exigir, para que vote, a apresentação de documento comprovativo da sua capacidade, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticada com o selo do respectivo serviço.</p>

<p><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>